

TC-001780/026/08

Prefeitura Municipal: Gália.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Ermano Piovesan.**Acompanha (m) :** TC-001780/126/08.**Auditada por:** UR-4 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-4 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,17%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	60,59%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2008:	99,98% restante gasto no 1º trimestre de 2009
Aplicação na Saúde:	16,93%
Superávit Orçamentário:	2,91% (R\$ 359.598,89)
Transferências para a Câmara:	4,32%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	29,40%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Exame em autos apartados

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de GALIA, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Marília.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se na Conclusão de fls.47/48, os quais abaixo encontram-se reproduzidos:

Planejamento e Execução Física: a LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e a LOA autoriza abertura de créditos suplementares até o limite de 50% .

Índices de Desempenho Operacional: ausência de políticas municipais específicas para melhorar índices de saúde e educação.

Dívida Ativa: não implementada atualização e correção dos valores inscritos.

Royalties: ausência de conta vinculada para registro da receita de royalties.

Aplicação no Ensino: glosa de rendimentos financeiros e de Restos a Pagar não pagos até 31.01.09 (R\$ 14.996,05); não instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Despesas com Saúde: Plano Municipal de Saúde não contém quantitativos físicos e financeiros.

Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta: não pagamento no exercício do valor contido no mapa orçamentário de 2008.

Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro: conta com saldo negativo no Passivo Financeiro, em afronta à Lei 4.320/64.

Transferência de Recursos Concedidos Examinados in loco: processos de prestações de contas não apresentavam documentação/providências previstas nos arts. 48 e 49 das Instruções 2/2008.

Regime Previdenciário: existência de um Fundo Complementar de Previdência, em desacordo com a Lei Complementar nº 108/01.

Recolhimento de FGTS aos Servidores Comissionados: recolhimentos efetuados indevidamente.

Subsídios dos Agentes Políticos: fixação dos subsídios por decreto legislativo ao invés de lei; pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal (proposta de ressarcimento).

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: disponibilidades de caixa depositadas em bancos privados.

Transparência da Gestão Pública: ausência de divulgação na página eletrônica do Município do PPA, LDO, LOA e Balanços do exercício de 2008.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: deixou de atender dispositivos das Instruções vigentes e às recomendações deste Tribunal.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, a auditoria apurou déficit da execução orçamentária da ordem de **2,91%**, conforme quadro:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	9.496.750,23	13.208.142,33	39,08%	106,86%
Receitas de Capital	55.000,00	572.853,48	941,55%	4,63%
Contas Retificadoras	(1.292.832,23)	(1.421.272,91)	9,93%	-11,50%
Ajustes		-		
Total	8.258.918,00	12.359.722,90		100,00%
Excesso de Arrecadação		4.100.804,90	49,65%	33,18%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.943.088,49	8.888.300,84	-0,61%	74,07%
Despesas de Capital	3.122.125,51	3.111.823,17	-0,33%	25,93%
Res. de contingência	-			
Ajustes		-		
Total	12.065.214,00	12.000.124,01		100,00%
Economia Orçamentária		65.089,99	-0,54%	0,54%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	359.598,89		2,91%

Os níveis de endividamento¹ encontravam-se zerados em 2007, sendo constatado aumento de 46,78% da Receita Corrente Líquida do Município em comparação ao exercício anterior.

Além disso, observe-se que a execução orçamentária superavitária aumentou o saldo financeiro positivo que se acumulava do exercício anterior².

Os repasses³ à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal (8%) e atingiram o percentual de 4,32%.

¹ Evolução da Dívida

Ex.	R.C.L.	Déficit financeiro	% / RCL	Dívida Consolidada Líquida	% / RCL
2007	8.797.980,13	-		-	
2008	12.913.967,76	-		-	
Evolução	46,78%	#DIV/0!		#DIV/0!	

² **INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO**

Saldo patrimonial (<i>exercício anterior</i>)	2007	4.700.738,59	Superávit
Resultado econômico (<i>exercício em exame</i>)	2008	1.399.522,19	Superávit
Saldo patrimonial apurado	2008	6.100.260,78	Superávit
Saldo patrimonial obtido no B. Patrimonial de	2008	6.100.260,78	

³ Transferências à Câmara

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassé menos devolução</i>)		326.857,77
Despesas com inativos		-
Subtotal		326.857,77
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007	7.564.798,79
Percentual resultante		4,32%

Os gastos com pessoal atingiram 29,40%, portanto, abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal, conforme quadro abaixo:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	3.418.807,48	10.035.282,44	34,0679%	34,0679%
07	3.490.007,30	10.440.373,82	33,4280%	
08	3.569.717,69	10.613.372,01	33,6342%	
09	3.631.504,38	10.945.898,78	33,1768%	
10	3.681.348,29	11.406.973,33	32,2728%	
11	3.733.421,99	12.013.009,49	31,0782%	
12	3.797.933,79	12.913.967,76	29,4095%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				4,66%

A situação dos precatórios apresentada pela auditoria foi a seguinte:

Exercícios	2007	2008	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	8.797.980,13	12.913.967,76		
Saldo anterior de precatórios:	2007 (*)		-	
Mapas / Ofícios apresentados em	2007		37.470,29	
Requisitórios de baixa monta incidentes em	2008 (LF 10.259/01)		-	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em	2008		37.470,29	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em	2008		-	
Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:			37.470,29	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			37.470,29	0,29%

Segundo esclarece a auditoria, ao receber o Mapa Orçamentário para inclusão de valores no orçamento de 2008, a Prefeitura Municipal apurou que constava como beneficiário do crédito, pessoa diversa da indicada nos autos, razão pela qual solicitou ao Poder Judiciário, em 06.11.07, que se manifestasse a respeito.

Em atendimento, a Prefeitura Municipal recebeu o Ofício EP-27230, datado de 03.11.08, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Prefeito Municipal de Gália, informando a pendência. Corrigido o erro, houve pagamento do débito judicial ao verdadeiro credor, devidamente atualizado, na data de 22.01.2009, consoante documentação juntada às fls. 157/159 do Anexo I.

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	11.271.760,97
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	2.621.493,46
Receitas adicionais	712.819,30
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	
Outras glosas (detalhadas na informação)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.908.674,16 16,93%

O órgão de instrução indica que o Executivo atingiu o índice de aplicação de **25,17%**⁴ no Ensino Geral, enquanto na valorização do magistério foram investidos **60,59%** dos recursos advindos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que **99,98%** dos recursos do FUNDEB foram utilizados no exercício de 2008, sendo o restante (R\$ 65,02) aplicado no primeiro trimestre de 2009, conforme faculta o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/08.

O recolhimento dos encargos sociais não foi objeto de críticas pela auditoria. Sobre a remuneração dos agentes políticos, apurou-se pagamentos a maior ao Prefeito (R\$ 1.918,53) e Vice-Prefeito (R\$ 431,64).

Subsidiou os trabalhos da fiscalização o processo acessório TC-1780/126/08 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

O responsável (Prefeito Municipal, Sr. Ermano Piovesan) foi regularmente notificado (fls.52) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos juntados às fls.57/104.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que a abertura de créditos adicionais obedeceu aos critérios estabelecidos na LDO e Lei Orçamentária Anual.

Quanto à atualização monetária da dívida ativa, informa que está sendo contabilizada de forma separada da dívida principal no ato de recebimento, facilitando a visualização do débito e recebimento por parte do agente responsável.

⁴ Aplicação no Ensino

Receitas de impostos e transferências de impostos	11.310.107,38	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(12.557,69)	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	11.297.549,69	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	305.067,74	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	305.067,74	
Despesas empenhadas recursos próprios	2.878.429,54	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(35.030,91)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	2.843.398,63	25,17%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	184.841,15	60,59%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	184.841,15	60,59%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	120.160,97	39,39%
Ajustes efetuados pela fiscalização		
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	120.160,97	39,39%
Total das despesas com Fundeb	305.002,12	99,98%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	65,62	0,02%

Sobre os *royalties*, esclarece que o Município de Galia passará a movimentar as receitas em conta vinculada, mesmo que o valor seja inexpressivo (R\$ 233,03 - exercício de 2008).

Diz que, apesar das exclusões feitas pela auditoria, os percentuais obrigatórios de aplicação no ensino e na saúde ficaram acima do mínimo legal, o que não implicou em descumprimento da lei.

No que tange aos precatórios⁵ a serem quitados em 2008, informa que houve um equívoco do Tribunal de Justiça, pois o Mapa Orçamentário enviado indicava que o credor era pessoa diversa da constante nos autos judiciais. Após obter esclarecimentos do Tribunal de Justiça sobre o ocorrido (03.11.2008), houve alteração na proposta orçamentária para o ano de 2009, para que pudessem realizar o pagamento do precatório judicial, quitado integralmente em 22.01.2009.

Quanto ao Fundo de Previdência, sustenta que seus empregados possuem direito adquirido que os contempla com a complementação entre a remuneração do tempo de trabalho ativo e os vencimentos pagos pela aposentadoria do INSS, na medida em que a concessão foi estipulada por Lei Municipal vigente desde 2001.

Informa que a Lei Municipal nº 1923/2008 sanou a irregularidade concernente ao recolhimento de FGTS aos servidores comissionados e que o Município não possui instituição bancária oficial.

Finalmente, admite a ocorrência de falhas na remessa de documentos relativos ao sistema AUDESP, e que procurou atender todas as recomendações exaradas por esta Corte.

No que diz respeito aos aspectos econômico e contábil, Assessoria Técnica conclui pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.107/108).

Sob o prisma jurídico, a Assessoria Técnica acolhe os esclarecimentos apresentados pela defesa quanto ao item precatórios, na medida em que o desacerto decorreu de fato alheio à vontade do Poder Executivo. Aceita também as justificativas apresentadas quanto ao Fundo Mútuo de Aposentadorias e Pensões, criado pela Lei Municipal 1.414/96, com o objetivo de custear a complementação de aposentadorias e pensões, entendendo que a Remuneração dos Agentes Políticos deve ser tratada de maneira apartada nessa E. Corte de Contas.

Ao final, propõe a emissão de parecer favorável à aprovação dos demonstrativos (fls.109/113).

⁵ (R\$ 37.470,29)

Chefia de ATJ acompanha mesma conclusão (fls.114).

GCFJB-23

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Galia atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Não houve arrecadação de receitas derivadas da cobrança de multas de trânsito no Município. Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos e no limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

Os precatórios somente não foram pagos em sua integralidade no exercício de 2008 porque houve um equívoco no envio do Mapa Orçamentário enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constando naquele documento nome do credor diverso do indicado nos autos, ou seja, restou demonstrado que a quitação ocorreu fora do exercício auditado por fatos que não podem ser imputados à Administração Municipal, razão pela qual, assim como a Assessoria Técnica, considero que o pagamento integral dos precatórios, ocorrido logo em janeiro de 2009 (fls.100) regulariza a questão.

Sobre a aplicação dos recursos advindos do FUNDEB, verifica-se que foram aplicados nos termos do “caput” do artigo 21⁶ da Lei Federal nº 11.494/07, que impõe o dever de investimento dos recursos do FUNDEB durante o exercício. No caso concreto, foi apurado que o Executivo utilizou 99,98% daquelas verbas em 2008, tendo investido o saldo diferido de 0,02% (R\$65,62) no primeiro trimestre de 2009, como faculta o § 2º do mesmo dispositivo legal.

O resultado da execução orçamentária apresenta superávit no valor de R\$ 359.598,89, correspondente a 2,91% das receitas

⁶ Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1o Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2o Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

arrecadadas no exercício em tela. Tal superávit aumentou o resultado financeiro positivo registrado no Balanço Patrimonial de 2007, passando para R\$ 6.100.260,78.

Não houve indicação de níveis de endividamento pela auditoria, sendo constatado aumento de 46% na Receita Corrente Líquida.

A respeito da manutenção de disponibilidades em bancos privados, tratando-se de Município sem agência bancária pertencente a entidades oficiais, penso que se encontra adequada a movimentação de recursos na instituição bancária ali existente.

Aliás, esse foi o entendimento desta Corte, proferido nos autos do TC-64.080/026/90⁷, permitindo a manutenção de depósito em qualquer banco da rede privada, se não houver no Município entidade financeira oficial.

As admissões de pessoal e a transferência de recursos ao terceiro setor estão sendo tratadas em autos próprios, nos termos das Instruções vigentes. Já a remuneração dos agentes políticos merece instrução complementar em autos apartados, tendo em vista a possibilidade de ressarcimento de valores ao erário municipal.

No que diz respeito às demais impropriedades apuradas pela fiscalização, verifico que parte delas apresenta natureza formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, ao passo que outros apontamentos mereceram adequados esclarecimentos.

Assim, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Galia, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; atenda as regras atinentes ao Ensino e a Saúde; elimine as inconsistências contábeis, promova a devida contabilização dos atos e fatos contábeis; e, atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

⁷ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:** “os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais – a seu critério – ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município”